

P ublicado no Suplemento do DO/DF de 11.12.86

R E S O L U Ç Ã O N º 148 /86 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer do Conselheiro relator José Antonio de Alencastro e Silva, exarado às fls. 27 do processo Administrativo nº 030.008302/86,

R E S O L V E :

1. Julgar procedente o recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, determinando ao Departamento de Transportes Urbanos o cancelamento da multa no valor de Cz\$ 16.951,71 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um cruzados e setenta e um centavos), aplicada à mesma, através da O.s. nº 201/86-DTU.

2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que aplique à Viação Planalto Ltda - VIPLAN, a multa no valor de Cz\$ 11.393,75 (onze mil, trezentos e noventa e três cruzados e setenta e cinco centavos), por infração aos itens 1.17 e 1.23 do Anexo I, do Regulamento dos Serviços de Transporte Público do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 1986

GERALDO ULYSSES VIANA
Presidente em Exercício

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

GETÚLIO GOES FERREIRA
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

MIGUEL JAMBEZ SARA
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

WILSON MATEUS RAMOS
Membro